



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 3321-2273/(45) 3321-2366

RESOLUÇÃO CMDCA 016/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.142/2009 e considerando que:

A referida Lei Municipal estabelece em seu Art. 13, § 2º “*O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos [...] c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano*”;

O Regimento Interno deste Conselho estabelece no Parágrafo Único do Art. 5º que “*Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas porém, só votarão quando substituindo os titulares.*”;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a presença dos suplentes nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança não abona as ausências injustificadas dos representantes titulares deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 14 de Maio de 2009.

NILSON AUGUSTO LEHMKUHL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA